



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Portaria de extensão do acordo de empresa e sua alteração entre a Portway - Handling de Portugal, SA e o Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação - SINDAV e outros 370

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a ASPL - Associação Sindical de Professores Licenciados - Integração em níveis de qualificação 371

- Acordo de empresa entre o Colégio Valsassina, SA e o Sindicato Nacional dos Professores Licenciados - SNPL - Integração em níveis de qualificação 371

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

...

II – Direção:

- União dos Sindicatos de Coimbra/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional - USC/CGTP-IN
- Eleição 373

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

...

II – Direção:

...

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

...

II – Eleições:

...

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- Thyssenkrupp Elevadores, SA - Convocatória 374

II – Eleição de representantes:

- Tintas Robbialac, SA - Eleição 375

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrctot@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão do acordo de empresa e sua alteração entre a Portway - Handling de Portugal, SA e o Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação - SINDAV e outros

O acordo de empresa entre a Portway - Handling de Portugal, SA e o Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação - SINDAV e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2016, com a alteração publicada no mesmo *Boletim*, n.º 32, de 29 de agosto de 2017, abrangem as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores do setor de atividade do handling ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão da convenção às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Considerando que o texto inicial da convenção foi publi-

cado em 2016, não existe no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal disponível - que se reporta ao ano de 2015 - informação que possibilite a análise dos indicadores previstos nas alíneas *a)* e *e)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho. Por outro lado, ainda que o estudo sobre o impacto salarial no setor não se justifique atendendo ao âmbito da extensão, a mesma tem no plano social o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos referidos trabalhadores ao serviço da empresa.

De acordo com o estatuído nos números 2 e 4 da referida RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária, nos termos da alínea *c)* do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, foi tido em conta a data do pedido de extensão, que é posterior à data do depósito da convenção, e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos ao primeiro dia do mês em causa.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão

apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 1, de 11 de janeiro de 2018, na sequência do qual o SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos e o SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, deduziram oposição à emissão da portaria de extensão ou, em alternativa, a exclusão do âmbito de aplicação da extensão dos trabalhadores por estes representados. Em síntese, alegam as oponentes que têm convenção coletiva própria no setor de atividade em apreço; que o acordo de empresa objeto de extensão estabelece condições de trabalho menos favoráveis para os trabalhadores. O SITAVA alega ainda a existência de processo de negociação coletiva em curso com a Portway.

Atendendo a que assiste às oponentes a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores nelas inscritos a presente extensão não abrange os referidos trabalhadores.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão do acordo de empresa e sua alteração.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Cód-

igo do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, de 9 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do acordo de empresa entre a Portway - Handling de Portugal, SA e o Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação - SINDAV e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2016, com a alteração publicada no mesmo *Boletim*, n.º 32, de 29 de agosto de 2017, são estendidas no território do Continente às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- A presente extensão não é aplicável aos trabalhadores filiados no SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos e no SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

3- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- As tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária, em vigor, produzem efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2018.

9 de fevereiro de 2018 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a ASPL - Associação Sindical de Professores Licenciados - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo CC mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de dezembro de 2017.

1- Quadros superiores

Educador de infância
Formador
Professor

Acordo de empresa entre o Colégio Valsassina, SA e o Sindicato Nacional dos Professores Licenciados - SNPL - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo AE mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de janeiro de 2018.

1- Quadros superiores

Educador de infância
Professor

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

...

II - DIREÇÃO

União dos Sindicatos de Coimbra/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional - USC/CGTP-IN - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 26 de janeiro de 2018 para o mandato de quatro anos.

António Ferreira Aires Grilo, dirigente do Sindicato Trabalhadores Indústrias Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

António Francisco Gonçalves Soares Baião, dirigente do Sindicato Trabalhadores da Indústria de Hotelaria e Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

António Moreira da Costa Albuquerque, dirigente do SITE-CN Sindicato dos Trabalhadores Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades Ambiente do Centro Norte;

Carla Sofia Cardoso Durão, dirigente do CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços de Portugal;

Carlos Manuel Fontes, dirigente do STFPSC - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro;

Célio David Correia, do SNTSF, Sindicato Nacional Trabalhadores Sector Ferroviário;

Fernando José Tavares Moitas, dirigente do STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas Concessionárias e Afins;

Francelina Conceição Rodrigues Cruz, dirigente do STFPSC - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro;

Henrique José Gonçalves Almeida Santos, dirigente do SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações;

Helena de Jesus Carvalho Seco, dirigente do Sindicato Trabalhadores da Indústria de Hotelaria e Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

João Manuel Lima Louceiro, dirigente do SPRC - Sindicato dos Professores da Região Centro;

José Francisco Paixão Correia, dirigente do SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades Ambiente do Centro Norte;

José Manuel Mota Dias, dirigente do STFPSC - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro;

Luísa Maria de Moura Rodrigues Silva, dirigente do STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas Concessionárias e Afins;

Luís Miguel Bacalhau António, dirigente do STTRUP - Sindicato Trabalhadores Transportes Rodoviário e Urbanos de Portugal;

Maria Filomena Rodrigues Fernandes Correia, dirigente do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Maria João Silva Pimenta, dirigente do CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços de Portugal;

Maria de Lurdes Oliveira Santos, dirigente do SPRC - Sindicato dos Professores da Região Centro;

Paulo Jorge Reis Anacleto, dirigente do SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses;

Paulo Sérgio Mendes da Costa de Matos Ferreira, dirigente da União dos Sindicatos da Figueira da Foz/CGTP-IN;

Rosa Dulce Neves Costa, dirigente do STFPSC - Sindicato Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro;

Sandra Cristina Oliveira Barata, dirigente do SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades Ambiente do Centro Norte;

Susana Margarida Cruz Gabriel, delegada sindical do SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

...

II - DIREÇÃO

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

...

II - ELEIÇÕES

...

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Thyssenkrupp Elevadores, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato das Indústrias Eléc-

tricas do Sul e Ilhas - SIESI, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 17 de janeiro de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Thyssenkrupp Elevadores, SA.

«Pela presente comunicação a V. Ex.^{as} com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - SIESI informa, V. Ex.^{as}, que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de segurança e saúde no trabalho (SST) na empresa abaixo identificada, no dia 18

de abril de 2018, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Nome da empresa: Thyssenkrupp Elevadores, SA.

Morada: Rua das Indústrias, n.º 16, Zona Industrial de Massamá, 2749-505 Queluz.»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Tintas Robbialac, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Tintas Robbialac, SA, realizada em 19 de janeiro de 2018, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2017.

Efetivos:	BI/CC
João Eduardo Monteiro Malhadinhas	11300497
José António Caratão Pereira	06261738

Mário Rui Trindade Borges	05053742
---------------------------	----------

Suplentes:	
Ricardo Miguel Antunes Correia Nobre	12373036
Rui Jassi	31339682

Registado em 9 de fevereiro de 2018, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 8, a fl. 126 do livro n.º 1.